

Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras de Insumos

Relação - IGESDF/SALOG/GCOIN/NCOIN

Assunto: Aquisição TESTE LIBERADOR DE CARGA SUBSEQUENTE PARA AUTOCLAVE A VAPOR

Considerando a indisponibilidade do Sistema Eletrônico de Informação (SEI-GDF) compreendida entre os dias 25 a 31 de outubro de 2024 para todos os acessos.

Considerando as recomendações deste Instituto bem como o art. 3º do Decreto nº 42.070, de 05 de maio de 2021, onde dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de atos processuais administrativos no âmbito dos órgãos e entidades do Distrito Federal, dos serviços sociais autônomos e das organizações sociais com contrato de gestão firmado com o Distrito Federal, a produção de documentos no SEI-GDF não será possível durante o período de indisponibilidade. Nesse caso, os documentos poderão ser:

- Produzidos digitalmente e assinados com certificado digital ou assinatura gov.br, ou;
- Produzidos em papel e assinados de próprio punho.

SOLICITAÇÃO Nº 3517/2024

TESTE LIBERADOR DE CARGA SUBSEQUENTE PARA AUTOCLAVE A VAPOR

RESULTADO PRELIMINAR

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO VENCEDOR PROVISÓRIO
1	2840	TESTE LIBERADOR DE CARGA SUBSEQUENTE PARA AUTOCLAVE A VAPOR. TESTE DESAFIO PARA CONTROLE E LIBERAÇÃO DE CARGAS. COMPOSTO DE UM SISTEMA DE BARREIRA ASSOCIADO A UM INTEGRADOR QUÍMICO TST CLASSE 6 PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. UTILIZA O MÉTODO "LINE - PICKERILL". DISPOSITIVO QUE	UNIDADE	88.000	R\$ 5,48

		<p>AVALIE SIMULTANEAMENTE PARÂMETROS COMO VAPOR, TEMPERATURA E TEMPO DE EXPOSIÇÃO. LEITURA DO RESULTADO POR MUDANÇA DE COR. AUTOADESIVOS PARA FACILITAR O REGISTRO EM PRONTUÁRIOS. PARA CICLOS DE 134°C 5 MIN/ 121°C 15 MINUTOS. CERTIFICADO BSI, CE OU FDA.</p>			
--	--	--	--	--	--

Considerando os itens 4.1., 4.2. e 4.2.1. do EDITAL Nº 3517/2024, bem como os Arts. 11 e 58 do regulamento próprio de compras e contratações do IGESDF, o qual foi publicado através da resolução nº 3, de 29 de agosto de 2024, que versa:

4.1. Será efetivada a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o menor valor para o objeto.

4.2. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, no qual as concorrentes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior ao vencedor provisório, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada.

4.2.1. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.

Art. 11: Os prazos estabelecidos neste Regulamento, bem como aqueles fixados por meio de Resolução da Diretoria Executiva e os previstos no Edital, salvo disposição em contrário, contar-se-ão em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia de término.

§1º: Os prazos que, porventura, se encerrarem em dia em que não haja expediente na área administrativa do IGESDF serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 58: Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 1 (um) dia para negociação com todas as empresas.

Para o atendimento dos órgãos de controle, os documentos assinados com certificado digital ou assinatura gov.br podem ser protocolados diretamente nos protocolos eletrônicos dos portais institucionais dos órgãos e entidades distritais. Após o restabelecimento do sistema, todos os documentos deverão ser incluídos no SEI-GDF.

Atenciosamente,